

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 028/2022 – CRIAÇÃO e ARTE FINAL

Cuida o presente processo, da contratação de empresa para prestação de serviços de criação até arte-final de peças gráficas de comunicação para os eventos da FENACLUBES voltados à capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais, atendendo às especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Extrai-se da documentação enviada, que a contratação tem por finalidade a criação de peças gráficas de comunicação destinadas à divulgação das ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes, conforme a atribuição da FENACLUBES indicada na Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS). A Requisição de Contratação indica que a “*especificação dos serviços encontra-se no Termo de Referência*” (anexo à Requisição).

Analisado o Termo de Referência, verifica-se a justificativa apresentada:

2.1 A contratação da Empresa especializada para criação de peças gráficas de comunicação se justifica tendo em vista a necessidade da FENACLUBES divulgar e realizar as ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes, programadas ao longo do ano.

2.2 Nesse particular, a comunicação é uma valiosa ferramenta pois as mensagens veiculadas das mais diferentes formas tem o condão de levar informação, e permitir a interação entre os diferentes públicos do segmento clubístico. É pela comunicação que a FENACLUBES constitui e mantém a identidade visual de sua nova missão na capacitação, formação e treinamento de gestores. Para tanto, as estratégias de comunicação precisam ser modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista visual e de conteúdo, de forma a estimular os dirigentes de clubes a investirem na capacitação de seus gestores, sejam estatutários ou profissionais. A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação sinérgica

e integrada afim de atingir o maior alcance possível junto ao público principal, motivando-os a se capacitarem.

2.3 A FENACLUBES adota a solução de terceirizar os serviços de criação, em função de não possuir condições técnicas para a sua execução, visto que exigem ferramentas e programas próprios para seu desenvolvimento, além da alocação de recursos humanos especializados para sua devida utilização. Sendo assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para viabilizar a criação dos materiais de comunicação, imprescindíveis para garantir a ampla publicização dos eventos, bem como a sua adequada execução.

2.4 Considerando a experiência já adquirida na organização de eventos para o segmento clubístico, a FENACLUBES detém o conhecimento sobre quais materiais são necessários para sua realização, englobando todas as etapas desde a divulgação, até a devida prestação de contas dos eventos de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes, e por isso propõe as peças definidas neste Termo de Referência.

Ato contínuo, o Termo de Referência apresenta os seguintes elementos: a) critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL; b) prazos de execução; c) especificações dos serviços com características e quantidades; d) as exigências quanto à estrutura operacional (equipe, disponibilidade de banco de dados, serviços técnicos etc.) da empresa que será contratada; e) obrigações da contratante e contratada; f) vigência do ajuste (com previsão de reajuste pelo IPCA); e g) informações sobre a forma de pagamento dos serviços.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com as empresas PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. DE PROP. E PUBLICIDADE LTDA.; KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP; AGÊNCIA RCS PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.; e OPUS COMUNICAÇÃO. Por decisão do gestor competente, o valor da pesquisa não será



divulgado no edital para evitar que esta informação influencie, de alguma forma, a disputa de preços:

Pesquisa de preços realizada em conformidade com o Art.7º do RCBS. Considerando a natureza da contratação não é o caso da divulgação do valor de referência no Edital (Art.7 do RCBS.) Até o resultado da presente cotação prévia os licitantes não terão acesso ao valor de referência, estando disponível somente para a Comissão de Contratação.

O presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES simultaneamente à divulgação do edital de cotação prévia e será, portanto, de livre acesso aos interessados no presente certame. Assim sendo, as informações referentes ao preço da pesquisa não serão incluídas neste documento, para evitar que os interessados nesse edital, por via oblíqua, tomem conhecimento do valor ofertado pelas empresas que acudiram à pesquisa, possíveis concorrentes nessa disputa e, dessa forma, frustrem o objetivo pretendido pelo gestor.

Tendo em vista o valor da contratação, o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

Do edital de cotação prévia de preços

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS, o ato convocatório deverá conter:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fl. 4 do edital).

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.



No subitem 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 20 de abril de 2022, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.5. Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 20/04/2022, parece razoável.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

O edital estabeleceu o critério de “MENOR VALOR GLOBAL”. O Termo de Referência fixou as condições e características técnicas, segundo indicado pela FENACLUBES para atendimento da finalidade pretendida pela contratação, qual seja, a criação de peças gráficas de comunicação destinadas à divulgação das ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes.

- 5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3.

6) O objeto descrito no Anexo I (TR) indica com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante; o edital definiu as condições de participação e julgamento; os documentos de habilitação (item 5) atendem a exigência do art. 15 do Regulamento. A forma de pagamento foi informada (cláusula 9 do TR e cláusula 6ª da minuta de Contrato). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos (item 8 do edital).

A minuta de contrato (anexo III) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na

cláusula segunda e terceira); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (c. décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa – c. décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

Por fim, sugiro:

- a) Antes de a Comissão de Contratação deliberar sobre a escolha do vencedor do procedimento, sugiro a consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – em relação ao CNPJ da empresa primeira classificada. Caso o resultado da consulta aponte algum ilícito, será necessária uma nova análise para avaliar o nível de restrição imposto à empresa.

- b) Alteração do § 1º da Cláusula Décima (Penalidades):

Justificativa: na redação constou a possibilidade de aplicação conjunta das sanções previstas nos incisos I, II e III. No entanto, não vejo razoabilidade, por exemplo, na aplicação da *advertência* juntamente com a *suspensão*. Por outro lado, a aplicação da *multa* (inciso II) em conjunto com a *advertência* (inciso I) ou, ainda, com a *suspensão* (inciso III), é hipótese que mais se alinha ao regime sancionatório administrativo.

Redação sugerida:

§ 1º - A sanção prevista no inciso II desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.



Por fim, atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 30 de março de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311